



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 025
Em 30/05/06
FICARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 027 / 2006

REVOGA O INC. IV, DO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº. 488, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

sanciona a seguinte Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele

Art. 1º - Fica revogado o inc. IV, do art. 2º, da Lei Municipal nº. 488 de 23 de dezembro de 2003.

Art. 2º - O inc. I, do art. 173 da Lei nº. 488 de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

- a) os imóveis considerados de valor histórico ou cultural obedecidos os requisitos e condições fixados em regulamentos;
- b) os imóveis cedidos gratuitamente para uso da União, do Estado ou do Município;
- c) os prédios próprios nos quais estejam instalados Sindicatos, Sociedades Esportivas ou Recreativas, Entidades Culturais e Estudantis, exclusivamente em relação às partes ocupadas e em funcionamento;
- d) o prédio de propriedade de ex-combatente, integrante da Força Expedicionária Brasileira, desde que nele resida;
- e) templo de qualquer culto;

Retin
de P



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Os lotes de terrenos de loteamentos e desmembramentos, ou remembramentos deles decorrentes, integrantes de parcelamento do solo urbano aprovados anteriormente, ou que vierem a ser aprovados na vigência desta lei, até a primeira venda de cada unidade, inclusive de promessa de compra e venda;

Parágrafo Único - Para fins de verificação de que trata a alínea "f", o loteador se obriga a encaminhar, trimestralmente, no Setor de Tributação, relação dos lotes vendidos ou prometidos a venda dela constando o nome dos adquirentes, as qualificações, o CPF, a identidade, o endereço completo, inclusive o telefone e o CPF, para fins de lançamento do crédito tributário, em nome do adquirente, a qualquer título, juntando cópia dos respectivos instrumentos públicos ou particulares, devendo o contribuinte efetuar o pagamento dos tributos, ainda que proporcionais aos meses completos do exercício fiscal em que for efetuado o lançamento tributário, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação respectiva".

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor a contar do exercício seguinte de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Floriano/ES, 29 de maio de 2006

ELIAS KIEBER
PREFEITO MUNICIPAL